

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 29/03/1993

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 29/03/93	FUARO 0589/93
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/93

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19...93

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0033/93

quest. financeiras meio ambiente

INICIATIVA:

EDIS: CÍDIO NORBERTO ANDRADE
EMÍLIO FERREIRA

HISTÓRICO:

Estabelece normas para cerimônias, espetáculos ou acontecimentos que utilizem elementos da FAUNA e dá outras providências.

Articulado e pedido dos autores na sessão de 19.05.93. PROJETO EM DISCUSSÃO Em. 07/04/93

alho

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19...93 a 19...94

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 29/03/1993.

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0033/93

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 29/03/93	NÚMERO 0589/93
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/CM

- Estabelece normas para cerimônias, espetáculos ou acontecimentos que utilizem elementos da fauna e dá outras providências.

Artigo 1º - O Poder Executivo exercerá vigilância e punirá pessoa natural, entidade, associação ou empresa que, no Município, realize, participe, patrocine ou apóie cerimônias espetáculos ou acontecimentos que imponham sacrifício ou provoquem a morte de qualquer elemento da fauna.

§ 1º - Incluem-se entre os espetáculos previsto neste artigo, cuja realização acarreta a aplicação de penalidades, os rodeios e as touradas.

§ 2º - Excluem-se das cerimônias, espetáculos e acontecimentos referidos no caput a realização de provas hípias, as exposições de animais e a utilização destes em procissões religiosas e desfiles cívicos e/ou militares.

§ 3º - Ficam ressalvados os casos de abate sob condições próprias e legais para consumo alimentar.

Artigo 2º - Fica estabelecida multa nunca inferior a 10 (Dez) UPFs (Unidade Padrão Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim) por animal maltratado ou morto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões; 29 de março de 1993.



Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões. 29/03/1993

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0033/93

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 29/03/93	NUMERO 0589/93
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/CM

- Estabelece normas para cerimônias, espetáculos ou acontecimentos que utilizem elementos da fauna e dá outras providências.

Artigo 1º - O Poder Executivo exercerá vigilância e punirá pessoa natural, entidade, associação ou empresa que, no Município, realize, participe, patrocine ou apóie cerimônias espetáculos ou acontecimentos que imponham sacrifício ou provoquem a morte de qualquer elemento da fauna.

§ 1º - Incluem-se entre os espetáculos previsto neste artigo, cuja realização acarreta a aplicação de penalidades, os rodeios e as touradas.

§ 2º - Excluem-se das cerimônias, espetáculos e acontecimentos referidos no caput a realização de provas hípicas, as exposições de animais e a utilização destes em procissões religiosas e desfiles cívicos e/ou militares.

§ 3º - Ficam ressalvados os casos de abate sob condições próprias e legais para consumo alimentar.

Artigo 2º - Fica estabelecida multa nunca inferior a 10 (Dez) UPFs (Unidade Padrão Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim) por animal maltratado ou morto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões; 29 de março de 1993.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição, a exemplo de outras já apresenta^{da}das em centros mais adiantados; como Belo Horizonte; visa dar proteção a nossa fauna, hoje tão explorada em espetáculos nada educativos e que somente contribuem para o seu desaparecimento.

Preservar o meio ambiente é dever de todos nós.

Para tão nobre causa, solicitamos o apoio dos nobres representantes do povo.

Sala das Sessões; 29 de março de 1993

CIDMAR MOREIRA ANDRADE

Vereador

ELIMAR FERREIRA

Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição, a exemplo de outras já apresentadas em centros mais adiantados; como Belo Horizonte; visa dar proteção a nossa fauna, hoje tão explorada em espetáculos nada educativos e que somente contribuem para o seu desaparecimento.

Preservar o meio ambiente é dever de todos nós.

Para tão nobre causa, solicitamos o apoio dos nobres representantes do povo.

Sala das Sessões; 29 de março de 1993


CIDMAR MOREIRA ANDRADE

Vereador


ELIMAR FERREIRA

Vereador

LEI Nº 6.118/92 - 09/03/92

LEI Nº 6.118 DE 06 DE MARÇO DE 1992

Altera a Lei nº 4.570, de 09 de outubro de 1986.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.570, de 09 de outubro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Executivo exercerá vigilância e punirá pessoa natural, entidade, associação ou empresa que, no Município, realize, participe, patrocine ou anote cerimônias, espetáculos ou acontecimentos que imponham sacrifício ou provoquem a morte de qualquer elemento da fauna.

§ 1º - Incluem-se entre os espetáculos previstos neste artigo, cuja realização acarreta a aplicação de penalidades, os rodeios e as touradas.

§ 2º - Excluem-se das cerimônias, espetáculos e acontecimentos referidos no caput, a realização de provas hípicas, as exposições de animais e a utilização destes, em procissões religiosas e desfiles civis e/ou militares.

§ 3º - Ficam ressalvados os casos de abate sob condições próprias e legais para consumo alimentar."

Art. 2º - A letra "b" do artigo 2º da mesma Lei passa a ter a seguinte redação:

"b - multa nunca inferior a 10 (dez) UFRBs por animal maltratado ou morto."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de março de 1992.

Eduardo Brandão de Azeredo
Prefeito de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 0033/93
INICIATIVA: CIDIMAR M. ANDRADE E ELIMAR FERREIRA
RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer normas para a realização de cerimônias, espetáculos ou acontecimentos que utilizem elementos da fauna, impondo-lhes sacrifício ou provocando sua morte.

A proposição está regular sob a ótica constitucional, legal e redacional, fazendo-se necessário, contudo, suprimir o parágrafo primeiro, por ser desnecessário.

VOTO DO RELATOR

Voto favorável ao encaminhamento regular da matéria, com a seguinte emenda supressiva:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0033/93

Suprima-se o Parágrafo Primeiro.
Reenumerem-se os demais.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.


VOTO DO MEMBRO

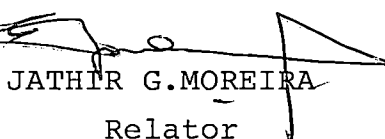
Voto com o Relator.

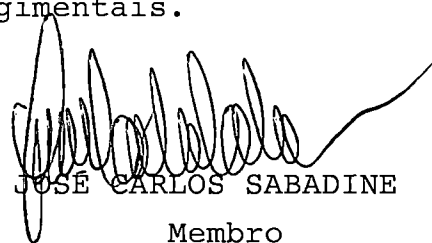
DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda supressiva do parágrafo primeiro, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1993.


CIDIMAR M. ANDRADE
Presidente


JATHIR G. MOREIRA
Relator


JOSÉ CARLOS SABADINE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 033/93

INICIATIVA: CIDIMAR MOREIRA ANDRADE/ELIMAR FERREIRA

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer normas utilização de animais em espetáculos e acontecimentos festivos no município, com aplicação de multa à aqueles que infringirem as normas desta lei.

VOTO DO RELATOR:

Sob os aspectos financeiros e orçamentários, nada temos a opor à matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

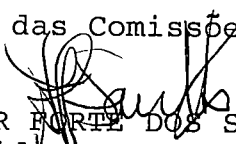
VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.


DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões,


ALMIR FORTE DOS SANTOS
Presidente


ELIMAR FERREIRA
Relator


LUCAS MOULAIS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 33/93

INICIATIVA: CIDIMAR FERREIRA ANDRADE/ELIMAR FERREIRA

RELATOR: WALTER GOMES

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei disciplinando a utilização de animais em eventos festivos do município, levando a população a conscientização dessa utilização, preservando os animais e o meio ambiente.

VOTO DO RELATOR

Voto pela aprovação.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria e sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1993.

Maria Beatriz C.S. Souza
MARIA BEATRIZ C.S. Souza
Presidente

Walter Gomes
WALTER GOMES
Relator

Álvaro Scalabrín
ÁLVARO SCALABRIN
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº
INICIATIVA: COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: ELIMAR FERREIRA

Relatório:

Trata-se de emenda supressiva apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, suprimindo o § 1º do artigo 1º.

VOTO DO RELATOR:

Pela aprovação.

VOTO DO PRESIDENTE:

Pela aprovação.


VOTO DO MEMBRO:

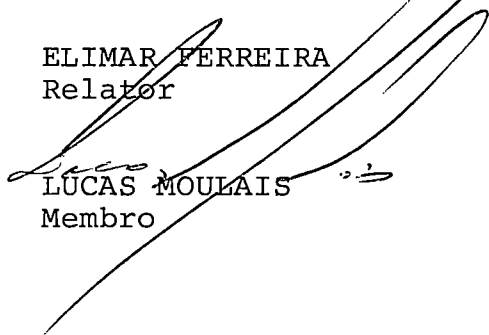
Pela aprovação.

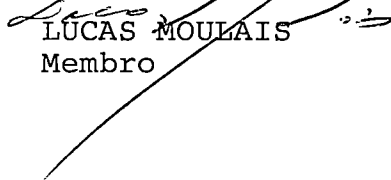
DECISÃO:

Decide esta Comissão, pelo encaminhamento regular da matéria e sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1993.


ALMIR FORTE DOS SANTOS
Presidente


ELIMAR FERREIRA
Relator


LÚCAS MOULAIS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE
PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº
INICIATIVA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATOR: WALTER GOMES

RELATÓRIO:

Trata-se de emenda suprimeindo o parágrafo primeiro do artigo 1º, do project em análise.

Voto do Relator:

Pela aprovação.

Voto do Presidente:

Pela aprovação.

Voto do Membro:

Pela aprovação.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, pelo encaminhamento regular da matéria e sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1993.

Maria Beatriz C.O. de Souza
MARIA BEATRIZ CORERIA A. SOUZA
Presidente

Walter Gomes
WALTER GOMES
Relator

Alvaro Scalabrín
ALVARO SCALABRIN
Membro